

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2019.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2019, às 09:30 horas, na sala E-212, realizou-se a Sessão Extraordinária da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz, contando com a presença da Sra. Vice-diretora Profa. Fabiana Valéria da Fonseca; dos Profs. Titulares Profa. Simone Louise D. C. Brasil; Prof. Eduardo Falabella de S. Aguiar; Profa. Maria Alice Z. Coelho; Prof. Luiz Antonio d'Ávila; Profa. Verônica Maria de A. Calado; Profa. Mônica Antunes P. da Silva; Profa. Andréa Medeiros Salgado e Profa. Maria Antonieta P. G. Couto; do Chefe do DEB Prof. Claudinei de S. Guimarães; do Chefe do DEQ Prof. Papa Matar Ndiaye; da Chefe do DPI substituta Profa. Juacyara C. Campos; do Chefe do DPO Profa. Érika C. Ashton N. Chrisman; dos Rep. dos Profs. Associados Prof. Alexandre de C. Leiras Gomes e do Prof. Caetano Moraes; dos Rep. dos Profs. Adjuntos Profa. Tânia Suaiden Klein e Prof. Robinson Luciano Manfro; da Rep. dos Profs. Adjuntos "A" e Assist. Profa. Karina Moita de Almeida; do Reprs. do Corpo Discente Sr. Pedro M. Campos de Abreu; da Rep. dos Serv. Téc. Adm. Sra. Roberta de Souza Costa; dos Profs. Eméritos Prof. Carlos Russo e Prof. Ricardo de A. Medronho. Ausências justificadas: Prof. Titular Frederico W. Tavares; Rep. dos Serv. Téc. Adm. Sra. Bianca de S. M. Valverde; Rep. da Comunidade Externa Sr. Hélio S. Camarota. Convidada da direção: Profa. Karen Signori Pereira. **PAUTA: Relatório Final da Comissão de Progressões / Promoções, Processo Nº 23079.016093/2019-02;** Relatora: Profa. Titular Maria Alice Z. Coelho. O Sr. Diretor perguntou à Profa. Maria Alice se queria fazer novamente a apresentação do trabalho da Comissão, já feito na reunião ordinária de abril, em 26/04. A profa. Maria Alice declinou, dizendo que o trabalho da Comissão já era bem conhecido. Assim, o Sr. Diretor agradeceu o trabalho da Comissão, fez um breve resumo de suas propostas e informou que seguiria o informado na última reunião, ou seja, todas as propostas apresentadas pelos membros que solicitaram vistas seriam avaliados. Solicitaram vistas os professores Alexandre Leiras, Ricardo Medronho, Maria Antonieta e Rajagopal. Esclareceu, ainda, a elaboração do material que constou da convocação para a reunião de hoje, que teve por objetivo uma comparação das propostas, visando facilitar o processo de votação. Informou, ainda, que recebeu os pareceres de vistas no tempo regimental, a menos do professor Rajagopal (que não apresentou parecer), e que seriam apresentados na ordem de recebimento. Assim, passou a palavra aos professores, solicitando que eles tentassem usar até 15 (quinze) minutos para apresentação de suas propostas. **1º. - Parecer do Prof. Alexandre Leiras:** Trata-se o presente relato sobre a solicitação de vistas ao processo 23079.016093/2019-02, que trata sobre a proposta de modificação da resolução EQ 02/2014 da Egrégia Congregação da Escola de Química. A presente proposta foi encaminhada pela Comissão da Congregação, instituída pelas portarias nº 1666 de 10/03/2017 e nº 46 de 16/11/2017, e apresentada na sessão de 26/04/2019. Considerando que: 1) A Comissão foi designada para "analisar e propor possíveis alterações nas decisões da EQ pertinentes a Resolução ConsUni 08/2014"; 2) Sob o posto de vista desse relator a presente proposta não atendeu, de forma satisfatória, ao que foi designada, uma vez que manteve inalterada a grande diferença das pontuações atribuídas para a classe "D" em relação à classe "E"; 3) Das dezoito atividades constantes no grupo "Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual", apenas três são atribuídas à atuação em programas de pós-graduação; 4) A participação em programas de pós-graduação não é decorrente da vontade dos docentes e sim de adequação às métricas existentes em cada programa; 5) Em tese, cada docente da EQ foi submetido a oito avaliações de progressão/promoção, antes de solicitar avaliação para promoção ao último nível da carreira, a classe "E". Sou de parecer FAVORÁVEL à: 1) Retirada das "atividades de orientações de teses e/ou dissertações" como integrante do perfil mínimo do grupo de "Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual"; 2) Reavaliação das pontuações atribuídas às atividades, de forma a minimizar os disparates apresentados para a promoção da classe "D" para a classe "E"; 3) Inclusão dos resultados das avaliações feitas pelo docente ao longo de sua carreira. Terminada a leitura, passou imediatamente para a leitura do segundo parecer. **2º. - Parecer do Prof. Ricardo Medronho:** O presente parecer tem por objetivo aprimorar, no que for possível, o parecer exarado pela Profa. Maria Alice Coelho, na Congregação de 26/04/2019, que teve por base o relatório preparado pela Comissão de Avaliação dos Critérios de Progressão e Promoção na Carreira Docente da Escola de Química. Desta forma, como será detalhado a seguir, incorporou-se à Resolução da Congregação praticamente todas as sugestões da Comissão, sendo, em alguns casos, com pequenas alterações de forma. Além disso, são sugeridas algumas poucas inclusões de itens de atividades docentes que ficaram de fora da resolução original. Nossas

propostas de alteração da Resolução da Congregação EQ 02/2014, contendo as modificações aprovadas em 26/07/2015, são as seguintes: 1) Do texto da resolução: Os § 1º e 2º do Art. 2º da resolução original diz *in verbis*: “§ 1º Para lograr progressão nas classes A (Auxiliar), B (Assistente) e C (Adjunto) e promoção do nível 4 da classe A (Auxiliar IV) para o nível I da classe B (Assistente I) e do nível 4 da classe B (Assistente IV) para o nível 1 da classe C (Adjunto I), o professor deverá totalizar 82,5 pontos (50% dos pontos totais acumulados dos Grupos de I a V). § 2º Para lograr progressão na classe D (Associado) e promoção do nível 4 da classe C (Adjunto IV) para o nível I da classe D (Associado I), o professor deverá totalizar 90 pontos (50% dos pontos totais acumulados dos Grupos de I a V).” Ocorre que, na verdade, os docentes das classes A, B, C e D devem fazer, na realidade, 100,0 pontos, que representam 50% do máximo possível (200 pontos). Assim, propõe-se a substituição destes 2 parágrafos pelo seguinte parágrafo único: “Parágrafo Único Para lograr progressão nas classes A (Auxiliar), B (Assistente), C (Adjunto) e D (Associado) e promoção do nível 4 da classe A (Auxiliar IV) para o nível I da classe B (Assistente I), do nível 4 da classe B (Assistente IV) para o nível 1 da classe C (Adjunto I) e do nível 4 da classe C (Adjunto IV) para o nível I da classe D (Associado I), o professor deverá totalizar 100,0 pontos (50% dos pontos totais acumulados dos Grupos de I a V).” 2) Do Grupo I: Neste grupo propõe-se apenas a inclusão de “trabalho de conclusão de curso” e “banca de estágio probatório”, além da modificação do item I.7 de “Supervisão de pós-doutorado” para “Supervisão de pós-doutorado no momento do pedido de progressão/promoção”, em similaridade aos itens I.4 e I.5. Assim, a tabela de pontuação do grupo I ficaria assim (alterações marcadas):

GRUPO	ATIVIDADES REALIZADAS NO INTERSTÍCIO CONSIDERADO	A,B,C*	D[#]	E^α
I	Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação (máx)	60	60	60^θ
I.1	Horas-aula ministradas na graduação, no curso diurno (p/h)	0,0875	0,0875	0,0875
I.2	Horas-aula ministradas na graduação, no curso noturno (p/h)	0,0900	0,0900	0,0900
I.3	Horas-aula ministradas na pós-graduação (p/h)	0,0875	0,0875	0,0875
I.4	Orientações de especialização, mestrado e doutorado em andamento no momento do pedido de progressão/promoção (p/orientado)	5	4	3
I.5	Orientações de projetos finais, monografias e trabalhos de conclusão de curso em andamento no momento do pedido de progressão/promoção (p/orientado)	2	1	0,5
I.6	Orientações de iniciação científica, jovens talentos para ciência, PIBIC-ensino médio, estágio e monitoria (p/aluno/sem)	0,5	0,3	0,1
I.7	Supervisão de pós-doutorado no momento do pedido de progressão/promoção (p/pós-doc)	5	4	3
I.8	Supervisões de estágio (p/aluno/sem)	0,3	0,1	0,1
I.9	Membro de bancas de concursos públicos na UFRJ (p/concurso)	7	5	3
I.10	Membro de banca de progressão docente e de estágio probatório na UFRJ (p/progressão)	3	1	0,5
I.11	Membro de bancas examinadoras de projetos finais, monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação e monografias de cursos de especialização (p/TCC, projeto final ou monografia)	2	1	0,5
I.12	Membro de bancas examinadoras de dissertações de mestrado (p/diss)	5	2	1
I.13	Membro de bancas examinadoras de teses de doutorado (p/tese)	7	4	2
I.14	Membro de bancas de exames de qualificação ao mestrado ou doutorado (p/exame)	5	2	1
I.15	Coordenação das disciplinas EQW-112 e EQW-471 (p/sem)	0,5	0,3	0,1
I.16	Avaliação discente (Max)	1	1	1

3) Do Grupo II: Neste grupo substituiu-se, no item II.10, “IC” por “Iniciação Científica” e, no item II.13, “Monogr. de curso de espec.” por “Monografia de curso de especialização”. Incluiu-se também, no item II.14, “trabalho de conclusão de curso”. Desta forma, a tabela de pontuação do grupo II ficaria assim (alterações marcadas):

II	Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual (máx)	60	60	60^θ
II.1	Autoria de livro didático – científico com ISBN e corpo editorial (até p/livro)	30	20	10
II.2	Inventor de patente concedida desenvolvida na UFRJ ou em parceria com outra instituição de ensino ou P&D (p/patente)	15	15	5
II.3	Inventor de patente depositada desenvolvida na UFRJ ou em parceria com outra instituição de ensino ou P&D (p/patente)	10	5	1
II.4	Publicação de cap. livro didático/científico, revisão ou tradução de livro didático/científico e organização e editoração de livro didático-científico, todos com ISBN e corpo editorial (p/item)	10	8	3
II.5	Publicação de artigo em periódico indexado com fator de impacto maior	20	10	2

	ou igual a 1,0	(p/art)			
II.6	Publicação de artigo em periódico indexado com fator de impacto menor que 1,0	(p/art)	10	5	1
II.7	Publicação de artigo em periódico não indexado	(p/art)	5	2	0,2
II.8	Publicação de trabalho completo em anais de congresso	(p/art)	5	2	0,2
II.9	Publicação de resumo em congresso	(p/res)	1	0,5	0,05
II.10	Publicação de trabalhos em Jornadas de Iniciação Científica como orientador	(p/trab)	1	0,5	0,05
II.11	Tese de doutorado concluída sob orientação do docente	(p/tese)	20	15	1,3
II.12	Dissertação de mestrado concluída sob orientação do docente	(p/diss)	15	10	0,7
II.13	Monografia de curso de especialização concluída sob orientação do docente	(p/mon)	5	3	0,1
II.14	Projetos finais, monografias e trabalhos de conclusão de curso concluída sob orientação do docente	(p/TCC, projeto final ou monografia)	5	3	0,1
II.15	Coordenação de projetos/convênios de ensino ou P&D financiados por órgãos de fomento ou empresas, exceto os projetos vinculados ao item V.7	(p/proj/sem)	2	1	0,2
II.16	Participação em equipe de projeto/convênio de ensino ou P&D financiados por órgãos de fomento ou empresas, exceto os projetos vinculados ao item V.7	(p/proj/sem)	1	0,5	0,1
II.17	Conferencista/palestrante convidado em eventos de C&T	(p/palestra)	5	3	0,5
II.18	Responsável por produto tecnológico (software, protótipo,...) registrados no INPI e por laudos oficiais	(p/prod ou p/laudo)	5	3	0,3

4) Do Grupo III: Neste grupo, incorporou-se, como sugerido pela Comissão, a proposta da Coordenadora de Extensão. Alterou-se apenas a pontuação do item III.3 de "0,073" para "0,0875", por similaridade com os itens 1.1 e 1.3. A tabela de pontuação do Grupo III ficou, então, assim (propostas da Comissão grifadas e deste relator marcadas):

III	Atividades de Extensão	(máx)	40	40	40 ^θ
III.1	<u>Coordenação de ações de extensão registradas regularmente nos sistemas da UFRJ, que envolvam a participação de, no mínimo 10 alunos</u>	(p/evento/sem)	<u>10</u>	<u>6</u>	<u>2</u>
III.2	<u>Coordenação de ações de extensão com menos de 10 alunos envolvidos ou atuação do docente em projetos, programas ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ</u>	(p/evento)	2,5	1,5	0,5
III.3	Atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UFRJ e a comunidade atendendo a projetos cadastrados na UFRJ ou aprovados pelo colegiado superior da Unidade	(p/h)	0,0875	0,0875	0,01
III.4	Orientação de bolsistas de extensão	(p/aluno/sem)	2	1	0,1
III.5	Organização de eventos científicos e tecnológicos	(p/evento)	30	20	5
III.6	Participação em eventos científicos e tecnológicos	(p/evento)	5	3	1
III.7	Organização de eventos da UFRJ para a sociedade com a finalidade de divulgação científica para o público extra-universitário	(p/evento)	15	10	2
III.8	Atividades de divulgação científica, tais como palestras ministradas para o público externo à UFRJ	(p/evento)	5	3	0,5
III.9	Cursos de curta duração ministrados pelo docente	(p/curso)	5	3	1
III.10	Envolvimento em políticas públicas, por meio de formulação, análise, avaliação e gestão e atuação como perito em processos judiciais	(p/evento)	5	3	0,5
III.11	Atividades que promovam a formação internacionalizada dos estudantes, desde que informada ao Setor de Convênios e Relações Internacionais (SCRI), tais como: promoção de palestras, aulas, videoconferências e outros, no contexto das disciplinas regulares	(p/evento)	2	1	0,1

5) Do Grupo IV: Neste grupo, foram incorporadas todas as sugestões da Comissão (com fundo marcado), a menos das pontuações sugeridas para a promoção da classe D para a E. Isto porque, o tempo de contagem da pontuação para as classes A, B, C e D é de dois anos, enquanto que, para a classe E, é de 15 anos. Assim, propõe-se uma pontuação diferente (em fundo azul) para a promoção à classe E. Inclui-se, também, o item IV.16, que foi sugerido em reunião, ocorrida em 01/03/2016, entre a antiga Comissão, que era presidida por este relator, e os professores da EQ. A tabela de pontuação do Grupo IV ficou, portanto, assim (propostas da Comissão grifadas, deste relator marcadas e, taxadas, as propostas de corte):

IV	Atividades de Gestão e de Representação (max)	20	22	25^o
IV.1	Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Superintendente de Pró-Reitoria, Decano, Superintendente de Decania, Diretor, Procurador Educacional Institucional, com portaria publicada (p/sem)	6,5	6,5	5
IV.2	Vice-Diretor e Diretor Adjunto, com portaria publicada (p/sem)	3,5	3,5	2,5
IV.3	Chefe de Departamento, Coordenador de Programa de Pós-graduação ou Coordenador de Curso de Graduação, com portaria publicada (vice: 50%) (p/sem)	3,5	3,5	2,5
IV.4	Coordenador acadêmico (ensino, pesquisa ou extensão), com portaria publicada (vice: 50%) (p/sem)	2	2	0,5
IV.5	Coordenador de Laboratório de Ensino, com portaria publicada (p/sem)	0,5	0,5	0,1
IV.6	Representante em CPPD, CEG, CEPG e CONSUNI (suplente do CEG, CEPG e CPPD: 80%, CONSUNI: 50%) (p/sem)	2,5	2,5	1
IV.7	Representante em congregação, conselho de centro, colegiado de Pós-graduação ou equivalente (suplente: 50%), com portaria publicada	1,5	1,5	0,4
IV.8	Membro de comissões permanentes, com portaria publicada (p/sem)	1,5	1,5	0,4
IV.9	Membro de comissão ou grupo de trabalho temporário, com portaria publicada (p/comissão)	1	1	0,2
IV.10	Participante em Câmara, Comissão ou Grupo de Trabalho para tarefas técnico administrativo-acadêmicas específicas, com portaria publicada (p/sem)	1	1	0,2
IV.11	Participação na administração superior de fundação de apoio credenciada pela UFRJ ou em agência de fomento (p/sem)	2	2	0,5
IV.12	Participação em Órgão Público ou agência reguladora, preferencialmente relacionada à área de atuação do docente (p/sem)	2	2	0,5
IV.13	Representação em conselhos profissionais, associações profissionais, sociedades científicas e sindicatos profissionais (p/representação/sem)	1	1	0,2
IV.14	Participação em comissão de avaliação institucional de curso ou de Programa de Iniciação Científica na UFRJ ou outra IES (p/ativ)	1	1	0,2
IV.15	Participação como Representante em outro Colegiado Superior, Colegiado dos Centros ou em outra Unidade na UFRJ ou em outra IES (por ativ.)	1,5	1,5	0,4
IV.16	Outras atividades de gestão e de representação (por ativ)	1	1	0,2

6) Do Grupo V: Neste grupo, nem a Comissão e nem este relator têm propostas de alteração, mantendo-se, portanto, o texto original da resolução, a saber:

V	Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades (max)	20	18	15^o
V.1	Estágios de pós-doutorado (p/sem)	5	4	1
V.2	Participação em comitês editoriais de livros ou periódicos científico/tecnológicos (p/sem)	5	4	1
V.3	Atividades de especialista, tais como a de parecerista em periódicos, em comitês assessores, em júris científicos e tecnológicos, e elaboração de relatórios relacionados a políticas públicas (p/evento)	1,5	1	0,2
V.4	Parecerista de artigos completos de congressos científicos (por artigo)	0,5	0,3	0,05
V.5	Prêmios nacionais e internacionais ou comendas recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão (p/evento)	10	7	5
V.6	Distinções, tais como patrono, paraninfo e professor homenageado de turma de formandos (p/evento)	4	2	0,5
V.7	Bolsa de produtividade em pesquisa, bolsa Jovem Cientista do Nosso Estado e Cientista do Nosso Estado e outras semelhantes (p/sem)	4	2	0,5
V.8	Participação em bancas avaliadoras/examinadoras e formulação e participação em bancas de concursos públicos externas à UFRJ (p/banca)	7	5	1
V.9	Participação em bancas de progr./prom. docente em outras IES (p/banca)	3	1	1
V.10	Obtenção, no interstício avaliado, de títulos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	5	1	1

V.11	Obtenção, no interstício avaliado, de títulos de pós-grad <i>stricto sensu</i>	10	0	0
V.12	Matrícula ativa, no interstício avaliado, em curso de mestrado ou doutorado, sem afastamento ou liberação formal (p/sem)	3	0	0
V.13	Participação, como, discente em cursos de treinamento de curta duração (p/30h)	3	0	0
V.14	Outras atividades acadêmicas (até)	3	3	1

* Pontuações para progressões de Professores das classes A (Auxiliar), B (Assistente) e C (Adjunto) e para promoções das classes A (Auxiliar) para B (Assistente) e B (Assistente) para C (Adjunto). # Pontuações para progressões de Professores da classe D (Associado) e para promoção da classe C (Adjunto) para D (Associado). & Pontuações para estar apto à promoção da classe D (Associado) para E (Titular) (ver comentário a seguir). ^o Na pontuação para promoção a Professor Titular, a Comissão de Avaliação deve considerar, no Grupo I, apenas as atividades do docente durante o período em que esteve no nível 4 da Classe D (Professor Associado IV) (§ 2º do Art. 41 da Resolução CONSUNI 08/2014) e, para os grupos de II a V, as atividades do docente nos últimos 15 anos (§ 3º do Art. 41 da Resolução CONSUNI 08/2014). 7) Do Perfil Básico: O § 4º do Art. 20 da Resolução CONSUNI No. 08/2014 diz que: “§ 4º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que não atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação proporcional, inferior a 70% da pontuação a ser definida pela Unidade, na forma do § 1º do Artigo 19.”. Entretanto, no caso de promoção de Professor Associado IV a Professor Titular, o § 3º do Art. 41 afirma que: “§ 3º O Relatório de Atividades no que se refere aos Grupos de II a V previstos nos Artigos 11 e 12 deverá relacionar as atividades do docente no período dos 15 (quinze) anos que antecedem a solicitação de promoção **atendendo ao perfil básico aprovado pelos Conselhos de Coordenação dos Centros.**” (negrito e grifo nosso). Assim, fica claro que a Resolução 08/2014 do CONSUNI estabelece que os candidatos à progressão a Prof. Titular têm que cumprir o perfil básico. Este foi o entendimento da Comissão anterior e este relator é, portanto, pela manutenção do texto da resolução da Congregação. 8) Das Recomendações de Critérios para Indicação das Bancas Examinadoras de Promoção. Este relator é integralmente favorável às propostas da Comissão e propõe que os mesmos critérios sugeridos sejam também seguidos para as bancas de progressão. Propõe-se, ainda, solicitar aos membros destas bancas que assinem a seguinte declaração:

“DECLARAÇÃO.

Para Membro de Comissão de Avaliação de Progressão/Promoção de Docentes da Escola de Química/UFRJ.

Eu, _____, de nacionalidade _____, professor(a) universitário(a), residente à _____, membro da Comissão de Avaliação de Progressão/Promoção do(a) Prof(a). _____, DECLARO o seguinte:

- 1) que não sou cônjuge, companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do(a) referido(a) professor(a) e nem fui, no passado, cônjuge ou companheiro(a) e que o mesmo não foi meu enteado(a);
- 2) que não fui orientador(a) ou coorientador(a) de Estágio, Iniciação Científica, Trabalho de Final de Curso, Mestrado ou Doutorado e nem Supervisor de Pós-Doutorado do(a) referido(a) professor(a);
- 3) que não colaborei regularmente em atividades de pesquisa ou publicações com o(a) interessado(a) nos últimos 5 (cinco) anos;
- 4) que desconheço a existência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses que impeça minha participação como membro desta Comissão de Avaliação.

Em __/__/20__.

Assinatura.

Após apresentar o seu parecer, o Prof. Medronho aproveitou para mostrar um estudo, que tinha efetuado, com objetivo de melhor embasar a proposta de manutenção do texto da Resolução da

Congregação quanto ao cumprimento do perfil básico para os Professores Associados candidatos a Professor Titular da EQ. O estudo, baseado no Curriculum Lattes, engloba a produção e consequente atendimento a esse perfil básico por parte desses professores. Nessa análise, os professores foram divididos em três grupos, a saber, GRUPO I - Produção dos Professores Titulares que foram promovidos segundo a regra em vigor, GRUPO II - Produção dos Professores Associados III e IV que já podem ir a Titular ou que, em curto prazo, cumprirão o perfil básico e GRUPO III - Produção dos Professores Associados III e IV, que só em longo prazo conseguirão atender ao perfil básico. Os resultados encontrados são apresentados nas tabelas abaixo.

GRUPO 1: Produção dos Professores Titulares por promoção, de 2014 a 2018					
Docente	No. de artigos	MSc Orientad	DSc Orientados	No.Pontos*	Lattes de
Professor(a) I-1	32	23	10	43	2019
Professor(a) I-2	49	8	5	18	2019
Professor(a) I-3	39	23	5	33	2019
Professor(a) I-4	39	17	9	35	2019
Professor(a) I-5	57	34	12	58	2019
Professor(a) I-6	107	33	17	67	2019
Professor(a) I-7	25	22	9	40	2019
Professor(a) I-8	71	19	30	79	2019
Professor(a) I-9	40	42	14	70	2019
Professor(a) I-10	23	25	4	33	2019
Professor(a) I-11	66	71	9	89	2019
Professor(a) I-12	23	16	2	20	2019
Professor(a) I-13	54	41	10	61	2019
Professor(a) I-14	60	31	13	57	2019
MÉDIA	49	29	11	50	

GRUPO 2: Produção dos Profs. Assoc. que já podem ir a Titular ou que, a curto prazo, cumprirão o perfil básico						
Docente	No. de artigos	MSc Orientad	DSc Orientados	No.Pontos*	Lattes de	Associado
Professor(a) II-1	40	12	7	26	2019	IV
Professor(a) II-2	104	44	33	110	2019	IV
Professor(a) II-3	14	15	4	23	2019	IV
Professor(a) II-4	65	63	9	81	2019	IV
Professor(a) II-5	54	49	15	79	2019	III
Professor(a) II-6	49	52	26	104	2019	IV
Professor(a) II-7	35	12	8	28	2019	IV
Professor(a) II-8	12	11	3	17	2019	IV
Professor(a) II-9	82	31	17	65	2019	III
Professor(a) II-10	45	26	16	58	2019	III
MÉDIA	50	32	14	59		

GRUPO 3: Produção dos Professores Associados que só a longo prazo conseguirão atender ao perfil básico

Docente	No. de artigos	MSc Orientad	DSc Orientados	No.Pontos*	Lattes de	Associado
Professor(a) III-1	0	0	0	0	2017	IV
Professor(a) III-2	5	0	0	0	2018	III
Professor(a) III-3	8	10	2	14	2019	III
Professor(a) III-4	3	1	2	5	2016	III
Professor(a) III-5	10	2	1	4	2018	III
Professor(a) III-6	2	1	2	5	2010	IV
Professor(a) III-7	4	4	2	8	2016	IV
Professor(a) III-8	6	3	0	3	2016	III
Professor(a) III-9	2	1	0	1	2013	IV
MÉDIA	4	2	1	4		

Resumindo:

GRUPO	No. de artigos	MSc Orientad	DSc Orientados	No.Pontos*
GRUPO 1 (14 profs.)	49	29	11	50
GRUPO 2 (10 profs.)	50	32	14	59
GRUPO 3 (9 profs.)	4	2	1	4

* No. de Pontos é igual ao número de orientações concluídas de mestrado somado ao dobro do número de orientações concluídas de doutorado

Assim, é possível perceber a enorme diferença entre as produções dos professores dos Grupos 1 e 2 quando comparadas com a do Grupo 3. Por isso, este relator está seguro que a manutenção do cumprimento do perfil básico, como consta da Resolução atual, servirá como garantia de que não haverá solução de continuidade entre os Professores Titulares concursados e os novos Professores Titulares promovidos. Além disso, este perfil servirá de Norte para que nossos jovens professores se orientem, visando a atingir este perfil, beneficiando, em última análise, a Escola de Química. Mas o que está em jogo aqui é a resposta a seguinte pergunta “O que é ser um Professor Titular?”. Uma boa resposta pode ser encontrada na página da USP – Universidade de São Paulo, considerada em todos os rankings, nacionais ou internacionais, como a melhor Universidade do Brasil e também da América Latina. Pois, segundo a USP, um candidato a Titular deve: 1. ter ministrado aulas regularmente, com carga compatível com a do seu departamento; 2. apresentar contribuição científica sólida, com evidências de inserção internacional e liderança nacional; 3. ter formado mestres e doutores; 4. apresentar indicadores relevantes em gestão acadêmica e 5. ter participado de atividades de extensão. Este relator está convicto de que a resposta à pergunta acima foi dada pelos Professores que chegaram a Titular com as regras atuais (Grupo 1) e aqueles que irão chegar no curto prazo (Grupo 2). Assim, este é o norte. Comentou que devemos manter o prestígio de que gozam todos os Professores Titulares da EQ, por este Brasil afora. Assim, afirmou que a congregação deveria continuar sinalizando qual é o norte para nossos quarenta e dois jovens docentes. Para tal, defende que não se deve flexibilizar ou fazer regra de transição, deve-se sim manter o perfil básico para a promoção de Associado IV para Titular como ele está. **3º - Parecer da Profa. Maria Antonieta: Do histórico:** Aprovada a Resolução Consuni 08/2014 de 11/09/2014, que estabelece normas e critérios para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Federal da UFRJ. Aprovada a Resolução EQ 02/2014, modificada em 26/06/2015, que define os critérios para a pontuação das atividades docentes com vistas à progressão e à promoção na carreira. Aprovada a resolução CT 01/2014 de 17/11/2014, que regulamenta a Resolução 08/2014 do CONSUNI no âmbito do Centro de Tecnologia. Em

10/03/2017 é nomeada a comissão de avaliação de critérios, composta pelos Professores Maria Alice Zarur Coelho (presidente), Eduardo Falabella Souza-Aguiar, Frederico Wanderley Tavares, Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto e Karen Signori Pereira, alterada em 16/11/2017, com a composição a seguir: Professores Maria Alice Zarur Coelho (presidente), Eduardo Falabella Souza-Aguiar, Maurício Bezerra de Souza Junior, Ana Maria Rocco e Armando Lucas Cherem da Cunha. Em 07/07/2017 os critérios de avaliação para o Grupo IV – Atividades de Gestão e Representação são apresentados à congregação e retirados de pauta. Em 26/04/2019 a matéria é pautada, a relatora, presidente da comissão, apresentou a proposta e foram pedidas vistas pelos professores Ricardo de Andrade Medronho, Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto, Alexandre de Castro Leiras Gomes e Krishnaswamy Rajagopal. **Da análise dos itens da proposta:** 1. Sugestão de pontuação do Grupo IV. A signatária concorda com a pontuação proposta para todos os itens em todas as classes. Isso se justifica pelo fato de que, raramente, algum docente postulante à classe E teria ocupado cargo com CD ou FG ininterruptamente por 15 anos. Ademais, não faz sentido o fato de somente o cargo máximo (Reitor) ter pontuação máxima para todas as Classes (resolução vigente) e, para demais Cargos de Direção e Funções Gratificadas, haver pontuação diferenciada entre as Classes. O mesmo se aplica à participação em colegiados e comissões. De acordo com os critérios vigentes na EQ, mesmo um docente em Cargo de reitor não atingiria a pontuação máxima em um período de 2 anos (Classes A, B, C e D). Logo, é razoável admitir que cargos com CD ou FG têm cargas de trabalho assemelhadas, ainda que com características diferentes, o que justifica que recebam a mesma pontuação, independente da classe do professor. O mesmo raciocínio se pode aplicar às demais atividades (comissões, grupos de trabalho, etc). As simulações apresentadas no relatório da comissão corroboram a presente análise. 1. Sugestão de pontuação do G III. A signatária concorda com a pontuação proposta, visto que vai ao encontro da demanda da Diretoria Adjunta de Extensão e, efetivamente, valoriza tais atividades. No entanto, causou espécie o fato de que os pontos atribuídos por hora-aula de extensão tenham sido reduzidos de 0,0875 para 0,073, para as Classes A, B, C e D, sem nenhuma justificativa aparente. 2. Modificações do Anexo 2. Na resolução CT 01/2014 de 17/11/2014, anexada à presente avaliação, é estabelecido o critério de cálculo da pontuação proporcional a ser atribuída aos docentes ocupantes do último nível da Classe D e candidatos à promoção para a Classe E que não atenderem aos perfis básicos do Grupo II (art 6º§2º). Ainda, são estabelecidos os critérios de pontuação e os perfis básicos da EQ nos anexos IB e IIIB, respectivamente. O art 6º da resolução CT dispõe que: *Art. 6º A pontuação proporcional, nos termos do §40 do Artigo 20 da Resolução 08/2014 do CONSUNI, a ser atribuída aos docentes que não atenderem aos perfis básicos do Grupo II será computada através de índice definido respeitando as especificidades dos perfis básicos definidos pelas unidades. § 1º Para os docentes da COPPE, Poli e IMA ocupantes do último nível da Classe D e candidatos à progressão para Classe E, o cálculo do índice resulta da razão entre o número de artigos efetivamente publicados pelo docente no período analisado e o estipulado pelo respectivo perfil básico. § 2º Para os docentes da Escola de Química ocupantes do último nível da Classe D e candidatos à progressão para Classe E, o cálculo do índice será efetuado pela divisão da soma do número de artigos efetivamente publicados e os pontos obtidos pelas orientações de dissertações e teses concluídas conforme definido no respectivo perfil básico, dividido (sic) por 40.* Ora, a resolução CT 01/2014 deixa clara a metodologia de cálculo, sendo, então, inequívoco que os docentes de qualquer classe podem não atender aos perfis básicos, em especial os postulantes à Classe E, sem que isso impossibilite sua progressão/promoção. Não é uma questão de interpretação, mas de cumprimento das Resoluções do CONSUNI (50% e 60% da pontuação máxima para Adjunto/Associado e Titular, respectivamente) e do CT (artigo 6º), obviamente ressaltada a condição de não ter pontuação zero nos Grupos I, II e III (Adjunto/Associado) e nos cinco grupos

(Titular). O termo apto induz à obrigatoriedade, enquanto as resoluções de instâncias superiores, aqui citadas, não impõem tal restrição. A Resolução CONSUNI 08/2014, em seu Art. 54, estabelece: *Art. 54. Para ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, o docente deverá preencher os seguintes requisitos: I – obter pontuação maior que zero em cada um dos cinco Grupos de Atividades definidos nos Artigos 11 e 12; II – obter, pelo menos, 60% da pontuação máxima atribuída ao conjunto de atividades.* Ainda, a mesma resolução, em seu Art. 20 define perfil básico como perfil esperado, logo, não obrigatório, incluída a forma de calcular a pontuação para docentes que atendem e que não atendem o perfil básico. Na época das discussões sobre os critérios da Escola de Química, o representante dos Professores Associados no Consuni, Prof. Osvaldo Galvão, enfatizava que o *perfil básico não era perfil mínimo. Art. 20. Caberá às Unidades definir os perfis básicos de atuação para os Grupos de atividades II e III indicados nos Artigos 11 e 12 desta Resolução para cada Classe da Carreira, respeitadas as peculiaridades da área de conhecimento, devendo os mesmos serem aprovados pelo Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente. § 1º O perfil básico de atuação para cada atividade da Carreira de que trata o caput deste Artigo deve definir o que é esperado para cada uma das atividades elencadas dentro de cada Grupo, conforme definido nos Artigos 12 e 19. § 2º O perfil básico de atuação para o Grupo I é o estabelecido no § 3º do Artigo 19 desta Resolução. § 3º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação correspondente a 70% da pontuação a ser atribuída pela Unidade, na forma do § 1º do Artigo 19. § 4º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que não atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação proporcional, inferior a 70% da pontuação a ser definida pela Unidade, na forma do § 1º do Artigo 19. § 5º As Comissões de Avaliação atribuirão os 30% restantes da pontuação aos docentes pelas atividades dos Grupos de I a III não contempladas no perfil básico de atuação de que trata o caput deste Artigo. § 6º Para obter a pontuação máxima no Grupo I (Ensino), o docente deverá ter, obrigatoriamente, atuação no ensino básico ou de graduação devendo a Comissão de Avaliação considerar como padrão desejável o equivalente à carga horária de 4 (quatro) horas semanais, em atividades didático pedagógicas, tais como descritas no Inciso I do Artigo 12.* Para alguns professores desta Unidade, o entendimento equivocado, tomado como verdade na Escola de Química, de que o perfil básico é sinônimo de perfil mínimo, levou a prejuízo pecuniário, ao ser pressuposto o estrito atendimento de perfis básicos para promoção à Classe E, decorrente do uso do termo apto na Resolução da Escola de Química. Ressalta-se, ainda, que tal entendimento não se observa para as demais classes, em consonância com as resoluções Consuni e CT. 1. Recomendação de critérios para indicação de Bancas Examinadoras de Promoção. O Art. 48 da Resolução CONSUNI N 08/2014 estabelece a Comissão de Avaliação, como transcrito a seguir: *Art. 48. A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) professores de instituições de ensino superior, pertencentes à Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou equivalente, da mesma área de conhecimento do docente que solicita a promoção ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, sendo 4 (quatro) membros externos à UFRJ. § 1º A comissão mencionada no caput deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade. § 2º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao caput deste Artigo, poder-se-á recorrer a especialistas de competência reconhecida pelo CEPG, ouvida a Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente. § 3º O docente deverá ser informado da composição da Comissão de Avaliação de trabalho docente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de protocolo do seu pedido de promoção.* A lei 9784/99, anexada à presente avaliação, aludida no relatório da comissão, diz respeito a processos administrativos de forma genérica e **não faz qualquer alusão** a orientações acadêmicas e publicações em conjunto no interstício, assim como a Resolução CONSUNI. Há que se concordar

que existe uma razoabilidade no que concerne a evitar que membros da comissão de avaliação possuam grau de parentesco em linha direta ou que tenham atuado como orientadores acadêmicos do interessado. Por outro lado, avaliar “amizade íntima” ou “inimizade notória” se reveste de extrema subjetividade. Aliado a isso, não se pode esquecer que há critérios de pontuação bem definidos que norteiam o trabalho de avaliação e, mais ainda, a mesma é composta por cinco membros. Some-se a isso a percepção de que a promoção de que trata a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12. 863, de 24 de setembro de 2013, diferencia o concurso para Titular Livre (Art. 9º § 3º) da Promoção a Titular Classe E (Art. 12 § 5º), concluindo-se, então, que a Promoção não é um Concurso Público para provimento de vaga no Quadro Permanente da Universidade. Por outro lado, em várias Comissões de Avaliação para postulantes à Classe E havia membros que tinham parcerias estabelecidas em orientações, projetos e publicações, sem que isso tenha sido questionado, exatamente pelo entendimento que a Promoção não é Concurso, logo, não é uma competição por vaga e, em havendo critérios definidos, a avaliação do relatório de atividades será norteada pelos mesmos. Ainda, de acordo com a Resolução Consuni 08/2014 no Art. 48 § 6º, a aprovação da defesa pública de Memorial (trajetória e Conferência) ou de Tese Acadêmica e Relatório de Atividades deve ser feita por, no mínimo, três membros da Comissão. É difícil de imaginar que qualquer departamento desta Unidade proponha uma Comissão que não seja da mais alta competência e idoneidade, prevalecendo o bom senso dos departamentos e dos membros da Egrégia Congregação.

2. Estudo dos Critérios para Promoção de Professor Associado IV a Professor Titular, com base nos processos realizados entre 2014 e 2018. Apesar de ser um trabalho bem interessante, o mesmo não revela se vocações distintas são atendidas pelos critérios vigentes, uma vez que nem todos os Docentes avaliados o fizeram no mesmo interstício, alguns induzidos pelo termo apto na redação do anexo 2 da Resolução EQ 02/2014. Teria sido mais fidedigno uma avaliação dos Professores Associados IV, que já cumpriram o interstício de dois anos e que não solicitaram a Promoção a Titular. Dessa forma, levanto dúvidas, ao contrário da conclusão apresentada no relatório da Comissão, se, de fato, as distintas vocações dos docentes têm sido contempladas, aplicando-se os critérios vigentes, em especial aqueles que se dedicaram mais às atividades do Grupo IV.

Das Considerações Finais. A signatária parabeniza o trabalho da Comissão, estando certa de que o fez visando o melhor para a nossa Unidade. Por outro lado, ao aprovar os critérios ora vigentes, a Egrégia Congregação, pressionada por prazos, não estabeleceu regras de transição para Docentes antigos, como o que foi feito na COPPE e Escola Politécnica. Há uma grande diferença para o Docente recém contratado, que direciona a carreira em função de como será avaliado e o Docente antigo, que pegou uma mudança de critérios no fim da sua carreira. Reconhecer essa falha não desmerece o trabalho anterior. Ao contrário é um sinal de grandeza, que mostra que estamos atentos e temos a capacidade de reflexão, de modo a corrigir os rumos tomados. Em face de todo o exposto, exaustivamente detalhado, a signatária dá os seguintes encaminhamentos: i. Aprovação da pontuação proposta pela Comissão para o Grupo IV; ii. Aprovação da pontuação proposta para o Grupo III, com a ressalva de não reduzir a pontuação da hora-aula de 0,0875 para 0,073, para as Classes A, B, C e D; iii. Aprovação do texto da nova redação do Anexo 2, relativo à promoção de Professor Associado IV a Professor Titular, com a inclusão dos termos do Art 6º da Resolução do CT; iv. Recomendação pautada na Lei 9784/99 se atenha aos impedimentos decorrentes de grau de parentesco e orientação acadêmica de algum membro da banca com o postulante; v. Criação de um dispositivo transitório, facultando a todos os Docentes que estejam com processo de Progressão/Promoção em tramitação, no momento da aprovação da alteração da resolução da Escola de Química, que possam optar pelos critérios antigos ou pelos critérios novos; iv. Realização de um estudo do perfil dos professores que já cumpriram interstício e não solicitaram a Promoção a Professor Titular.

Palavra aos presentes: A

Profa. Verônica comentou que: - na sua atuação na UFRJ ela faz aquilo no qual acredita, não fica muito preocupada com a pontuação que ela terá quando avaliada, pois será o resultado de sua dedicação; - que o professor para ser orientador da pós não precisa ser membro do Colegiado; - a CAPES julga o Programa e não o professor, sendo este avaliado em apenas um dos quesitos de avaliação da Capes; - comentou que em agosto de 2018 houve uma discussão com todos os programas de pós definindo novos critérios de avaliação; foi criado o índice “H” do curso (fator de impacto); - comentou que a Escola não acata a CAPES em tudo; - disse que a Escola é referencial e que teríamos que nos preocupar com a qualidade e valorizar os professores antigos. O Prof. Caetano Moraes fez um relato do seu tempo de 45 anos de serviços dedicados à Escola de Química dos quais 20 anos como Prof. Adjunto, porque não existia a Classe de Profs. Associados. Comentou que antigamente não existiam os recursos de hoje como: computadores, projetores etc.; disse orgulhar-se muito do papel da EQ na formação dos engenheiros; comentou que as coisas mudaram muito e os perfis dos professores também; acreditava assim que os pareceres caminhavam para uma harmonia – comentou, também, que ficou um período afastado da Escola, dedicando-se a outras atividades, mas que não se arrependia; julgava ter contribuído bastante pela construção da Escola. Finalizou dizendo que preferiria o processo antigo para promoção à categoria de Professor Titular. O Prof. Luiz d’Avila comentou que deveríamos ser mais justos com a UFRJ na comparação com a USP, e que achava que deveria existir uma categoria intermediária dos professores, antes da categoria de “Professor Titular”. Lembrou de que o acesso à categoria de professor Titular, atualmente, não é concurso e sim parte da carreira do corpo docente da UFRJ e que, há algum tempo, as exigências para Promoção à categoria de Professor Titular eram muito maiores. O Prof. Alexandre Leiras informou que na USP a ascensão à categoria de Professor Titular continua sendo como “Concurso Público” e depende da abertura de vaga. O Prof. Papa Matar fez as seguintes ponderações: qual o objetivo da pontuação? Tinha que estar bem definido. Os professores têm três eixos distintos a seguir. Como dar prioridades a todos e ter boa pontuação: Ensino, Pesquisa e Extensão? Deveria se equilibrar as pontuações. Disse que nem todos têm cumulativamente esses três perfis. Defendeu uma regra de transição e a definição de um prazo para atender os professores que hoje se encontram posicionados na Classe de Prof. Associado IV. O Prof. Eduardo Falabella comentou que concorda com o Prof. d’Avila, que deveria existir uma outra categoria diferente de Titular, disse ainda que são muitas as exigências. Comentou também que se trata de carreira docente e não de concurso, fez comentários de ilustres professores da UFRJ citando o Prof. Horácio Macedo, que talvez não tivesse perfil para pontuar e ser promovido a Classe de Prof. Titular. A Profa. Maria Alice concordou com as colocações do Prof. Papa Matar e comentou também que no seu entendimento o professor tem que ministrar aulas; que a pontuação existente não visava a beneficiar ou prejudicar esse ou aquele professor, mas sim atender objetivos institucionais. Falou que existiam professores que ministravam o mesmo tipo de aulas há anos; que os tempos são outros, a realidade hoje é bem diferente e que a nomenclatura do cargo deveria ser outra e não de “Professor Titular”. Não havendo mais inscritos, Diretor iniciou o processo de votação. Antes o Prof. Alexandre retirou a sua proposta de reavaliação da pontuação de todos grupos da tabela. A Profa. Antonieta chamou a atenção de que a versão da Resolução que estava apensada ao processo não era a versão final da Resolução 02/2014, uma vez que nesta, o Art 2º não continha dois parágrafos e sim um único, que figurava como parágrafo 1º. Com o devido registro e a retirada da proposta do Prof. Alexandre, o Sr. Diretor disse que a votação ocorreria item a item, organizada conforme o documento distribuído a todos juntamente com a convocação. i) Proposta envolvendo o **CORPO DO TEXTO DA RESOLUÇÃO**: Comissão não apresentou proposta. Professor Medronho apresentou proposta de Parágrafo Único para o Art. 2º, com a seguinte redação: “Para lograr progressão nas classes A (Auxiliar), B (Assistente), C (Adjunto) e D

(Associado); e promoção do nível 4 da classe A (Auxiliar IV) para o nível I da classe B (Assistente I), do nível 4 da classe B (Assistente IV) para o nível 1 da classe C (Adjunto I) e do nível 4 da classe C (Adjunto IV) para o nível I da classe D (Associado I), o professor deverá totalizar 100 (50% dos pontos totais acumulados dos Grupos de I a V)”. Colocado em votação, Aprovado. ii) Propostas envolvendo a **TABELA DE PONTUAÇÃO: GRUPO I:** Comissão não apresentou proposta. Proposta Prof. Medronho de substituir, nos itens I.5 e I.11, a expressão “projetos finais e monografias” pela expressão “trabalho de conclusão de curso”. Colocado em votação: Aprovado. Proposta Prof. Medronho de inclusão, no item I.7, do texto “no momento do pedido de promoção/progressão”. Após a ponderação da Profa. Antonieta de que pós-doutorado não é trabalho de conclusão, o Prof. Medronho retirou a proposta. Proposta Prof. Medronho de inclusão, no item I.10, de banca de avaliação de Estágio Probatório. Colocada em votação. Aprovada. **GRUPO II:** Comissão não apresentou proposta. Proposta Prof. Medronho de substituir, no item II.13, a expressão “projetos finais e monografias” pela expressão “trabalho de conclusão de curso”. Colocado em votação: Aprovada. Foram aprovadas, ainda, as sugestões do Prof. Medronho, referentes às modificações de texto, de modo a evitar abreviaturas ou palavras truncadas. **GRUPO III:** Profs. Medronho e Antonieta concordam com proposta da Comissão de adicionar um novo item III.1, a saber: “Coordenação de ações de extensão registradas regularmente nos sistemas da UFRJ, que envolvam a participação de, no mínimo 10 alunos (p/evento/sem)”, com pontuação 10, 6 e 2. Além disto, o antigo item III.1 passa para III.2 com a seguinte nova redação: “Coordenação de ações de extensão com menos de 10 alunos envolvidos ou atuação do docente em projetos, programas ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ (p/evento)”, com nova pontuação, a saber: 2,5; 1,5 e 0,5. Colocadas em votação, as duas propostas, novos itens III.1 e III.2, foram aprovadas por unanimidade. Na proposta apresentada pela Comissão a pontuação das atividades de ensino (novo item III.3) foi de 0,073 p/h. Os Profs. Medronho e Antonieta propuseram manter o valor original de 0,0875 p/h. Colocada em votação, a proposta dos professores Medronho e Antonieta foi aprovada por unanimidade. **GRUPO IV:** A Profa. Antonieta apoiou a proposta da Comissão, argumentando que, não necessariamente, no que se refere à Promoção de Associado IV para Titular, um Docente ocupa cargos da Administração durante os 15 anos em que é avaliado. O Prof. Medronho apresentou proposta com modificações em relação à Comissão, diferenciando a pontuação na coluna referente à Promoção de Associado IV para Titular, argumentando que conferir a mesma pontuação seria injusto com os Docentes das Classes de Adjunto e Associado. Também propôs a adição de um item (novo IV.16 – “Outras atividades de gestão e representação”, com pontuação 1,0; 1,0 e 0,2). Tendo como referência a proposta da Comissão e da Profa. Antonieta, uma grande diferença para a do Prof. Medronho está na pontuação da terceira coluna, passagem de Associado IV para Titular. A Comissão e a Profa. Antonieta propõem a mesma pontuação nas três colunas e o Prof. Medronho uma pontuação diferenciada nesta última coluna. Após amplo debate, foi aprovada a proposta da Comissão para as atividades até IV.15, com a respectiva pontuação completa definida pela Comissão, com 14 votos favoráveis. Depois foi votada a proposta de inclusão do item IV.16, como proposto pelo Prof. Medronho. Aprovado. Ainda, em relação ao Grupo IV, discutiu-se a pertinência de que a comprovação de Atividades de Gestão e de Representação não vinculadas a Cargos de Direção ou Funções Gratificadas, correspondentes aos itens IV.1 a IV.4, poderia ser feita por portaria ou documento equivalente, entendendo-se como documento equivalente declaração oficial emitida por ocupante de cargo ou função pública. Colocado em votação, a proposta foi aprovada. iii) Propostas envolvendo alteração do texto do **ANEXO 2 – PERFIS BÁSICOS:** A Comissão apresentou proposta vinculada somente à Promoção de Associado IV para Titular. A Profa. Antonieta defendeu a proposta da Comissão e o Prof. Medronho apresentou proposta de manter o texto atual. O Prof. Alexandre apresentou proposta

adicional, também somente vinculada a essa Promoção, de retirada de orientação de teses e dissertações do perfil básico. Ao longo dos debates, o Prof. Medronho e o Prof. Papa apresentaram proposta alternativa de se criar uma regra de transição, válida por 3 (três meses), na qual valeria a alteração de texto proposta pela Comissão para os postulantes à Promoção a Professor Titular, que apresentassem seus pedidos nesse intervalo. Após defesa das propostas e amplas discussões, foi votada a proposta da Comissão de alteração do texto introdutório do Perfil Básico para Promoção de Professor Associado IV para Professor Titular (Classe E), com a seguinte redação: “Para Promoção de Professor Associado IV à Professor Titular (Classe E), **recomenda-se**”, assim retirando a expressão “ser considerado apto”. Aprovada a proposta da Comissão com 14 votos a favor. A seguir foi votada a proposta do Prof. Alexandre de modificação no texto do Perfil Básico do Grupo II para promoção de Professor Associado IV para Professor Titular (Classe E), retirando a necessidade de 20 pontos em orientações de teses e dissertações. A proposta foi rejeitada, tendo somente 8 votos favoráveis. Finalmente foi votada a proposta da Profa. Antonieta de inclusão no Artigo 3º de um parágrafo com a seguinte redação: “A pontuação proporcional, nos termos do §4º do Artigo 20 da Resolução 08/2014 do CONSUNI, a ser atribuída aos docentes que não atenderem ao perfil básico do Grupo II será computada através de índice calculado pela divisão da soma do número de artigos efetivamente publicados e dos pontos obtidos pelas orientações de dissertações e teses concluídas, conforme definido no respectivo texto, dividido por 40 (quarenta)”. Colocado em votação, a proposta foi aprovada. A Profa. Antonieta aproveitou para levantar a questão do Perfil Básico do Grupo IV, de Associado IV para Titular, pois com a grande modificação na Tabela deste item, o Perfil Básico anterior indicava que o candidato deveria “Ter atuado em pelo menos uma das atividades listadas nos itens de IV.1 a IV.6 do Grupo IV.”, porém agora o antigo item IV.6 passa a IV.7. Assim, foi acordado que esse texto passaria para “Ter atuado em pelo menos uma das atividades listadas nos itens de IV.1 a IV.7 do Grupo IV.” iv) **DISPOSITIVO TRANSITÓRIO:** A Profa. Antonieta apresentou proposta que permite que docentes com processo de progressão/promoção em tramitação, no momento da aprovação da Resolução EQ 01/2019, possam optar pelos critérios desta Resolução ou pelos antigos, dispostos na Resolução EQ 02/2014. A Direção propôs que o dispositivo fosse votado como decisão da Congregação e não como artigo a ser inserido no texto da Resolução. Colocada em votação, a possibilidade de escolha entre os critérios da Resolução EQ 01/2019 ou da Resolução EQ 02/2014 para os docentes com processo em tramitação foi aprovada. v) **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.** A Comissão propôs a inclusão de critérios para formação de bancas de avaliação para processos de Progressão e Promoção e o Prof. Medronho formalizou um texto para esta Declaração, a ser assinada pelos integrantes das Comissões de Avaliação. Houve discussão em relação a questões levantadas pela Comissão. Terminada a discussão, o Sr. Diretor disse que antes de discutir qualquer texto, colocaria em votação a instituição ou não desta Declaração. Foi aprovada a não instituição. Ao final das votações, a Profa. Antonieta informou que apresentará proposta de a Escola de Química instituir uma Comissão Permanente de Carreira Docente. O texto da Resolução EQ 01/2019 consta do Anexo “a”. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

ANEXO “A”

TEXTO BÁSICO DA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO EQ nº 01/2019 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA/UFRJ.

Define os critérios para a pontuação das atividades docentes com vistas à progressão e à promoção na carreira.

A Congregação da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida em sessão de 24 de maio de 2019, considerando:

1. O disposto nos Artigos 2º, 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
2. As Portarias Nº 554, de 20 de junho de 2013, e Nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação;
3. A Resolução 08/2014, de 18 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFRJ;
4. As recomendações do Conselho do Centro de Tecnologia;

RESOLVE:

Art. 1º Os itens a serem considerados na avaliação das atividades de docentes candidatos à progressão e promoção funcional e suas respectivas pontuações são os estabelecidos no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 2º Os pontos atribuídos a cada um dos cinco grupos de atividades docentes na progressão dos Professores das Classes A, B, C e D, com denominação de Professores Auxiliares, Assistentes, Adjuntos e Associados, respectivamente, e para promoção das Classes A para B, B para C e C para D são os estabelecidos na tabela abaixo.

Grupo de Atividades	Classes A,B,C*	Classe D#
I – Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação	60	60
II – Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual	60	60
III – Atividades de Extensão	40	40
IV – Atividades de Gestão e de Representação	20	22
V – Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades	20	18
TOTAL	200	200

* Pontuações para progressões de Professores das classes A (Auxiliar), B (Assistente) e C (Adjunto) e para promoções das classes A (Auxiliar) para B (Assistente) e B (Assistente) para C (Adjunto).

Pontuações para progressões de Professores da classe D (Associado) e para promoção da classe C (Adjunto) para D (Associado).

Parágrafo único: Para lograr progressão nas classes A (Auxiliar), B (Assistente), C (Adjunto) e D (Associado); e promoção do nível 4 da classe A (Auxiliar IV) para o nível I da classe B (Assistente I), do nível 4 da classe B (Assistente IV) para o nível 1 da classe C (Adjunto I) e do nível 4 da classe C (Adjunto IV) para o nível I da classe D (Associado I), o professor deverá totalizar 100 (50% dos pontos totais acumulados dos Grupos de I a V).

Art. 3º Os pontos atribuídos a cada um dos cinco grupos de atividades para o docente estar apto à promoção do nível 4 da Classe D (Associado IV) para a classe E (Titular) são os estabelecidos na tabela abaixo.

Grupo de Atividades	Classe D/E
I – Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação	60
II – Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual	60
III – Atividades de Extensão	40
IV – Atividades de Gestão e de Representação	25
V – Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades	15
TOTAL	200

§ 1º Na pontuação para promoção do nível 4 da Classe D (Associado) para E (Titular), a Comissão de Avaliação deve considerar, no Grupo I, apenas as atividades do docente durante o período em que esteve no nível 4 da Classe D (Professor Associado IV) (§ 2º do Art. 41 da Resolução CONSUNI 08/2014) e, para os grupos de II a V, as atividades do docente nos últimos 15 anos (§ 3º do Art. 41 da Resolução CONSUNI 08/2014).

§ 2º A pontuação proporcional, nos termos do §4º do Artigo 20 da Resolução 08/2014 do CONSUNI, a ser atribuída aos docentes que não atenderem ao perfil básico do Grupo II será computada através de índice calculado pela divisão da soma do número de artigos efetivamente publicados e dos pontos obtidos pelas orientações de dissertações e teses concluídas, conforme definido no respectivo texto, dividido por 40 (quarenta).

§ 3º Para ser considerado apto à promoção do nível 4 da classe D (Associado IV) para a E (Titular), o professor deverá totalizar 120 pontos (60% dos pontos totais acumulados dos Grupos de I a V).

§ 4º Para ser promovido do nível 4 da classe D (Associado IV) para a E (Titular), o professor deverá, além do estabelecido no § 3º deste artigo, lograr aprovação em defesa pública de tese acadêmica inédita ou, a critério do docente, em defesa pública de memorial, sendo este composto por descrição da trajetória do docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante e apresentação de conferência pública sobre aspectos técnico-científicos relacionados à sua atuação profissional.

Art. 4º O perfil básico estabelecido pelo § 3º do Art. 19 e pelo Art. 20 da Resolução CONSUNI Nº 08/2014 é o estabelecido no Anexo 2 desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução EQ 02/2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO EQ 01/2019 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA/UFRJ

Tabela de pontuações para progressão nas classes A (Auxiliar), B (Assistente), C (Adjunto) e D (Associado) e para promoção do nível 4 da classe A (Auxiliar IV) para o nível I da classe B (Assistente I), do nível 4 da classe B (Assistente IV) para o nível 1 da classe C (Adjunto I), do nível 4 da classe C (Adjunto IV) para o nível 1 da classe D (Associado I) e do nível 4 da classe D (Associado IV) para a classe E (Titular).

GRUPO	ATIVIDADES REALIZADAS NO INTERSTÍCIO CONSIDERADO	A,B,C*	D[#]	E^z
I	Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação (máx)	60	60	60^o
I.1	Horas-aula ministradas na graduação, no curso diurno (p/h)	0,0875	0,0875	0,0875
I.2	Horas-aula ministradas na graduação, no turno noturno (p/h)	0,0900	0,0900	0,0900
I.3	Horas-aula ministradas na pós-graduação (p/h)	0,0875	0,0875	0,0875
I.4	Orientações de especialização, mestrado e doutorado em andamento no momento do pedido de progressão/promoção (p/orient)	5	4	3
I.5	Orientações de trabalhos de conclusão de curso em andamento no momento do pedido de progressão/promoção (p/TCC)	2	1	0,5
I.6	Orientações de iniciação científica, jovens talentos para ciência, pibic-ensino médio, estágio e monitoria (p/aluno/sem)	0,5	0,3	0,1
I.7	Supervisão de pós-doutorados, no interstício, até o pedido de Promoção/Progressão (p/pós-doc)	5	4	3
I.8	Supervisões de estágio (p/aluno/sem)	0,3	0,1	0,1
I.9	Membro de Bancas de Concursos Públicos na UFRJ (p/concurso)	7	5	3
I.10	Membro de Banca de Progressão/Promoção docente na UFRJ e de Estágio Probatório (p/progressão)	3	1	0,5
I.11	Membro de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso ou monografias de cursos de especialização (p/TCC ou monografia)	2	1	0,5
I.12	Membro de bancas examinadoras de Dissertações de Mestrado (p/diss)	5	2	1
I.13	Membro de bancas examinadoras de Teses de Doutorado (p/tese)	7	4	2
I.14	Membro de bancas de exames de qualificação ao mestrado ou doutorado (p/exame)	5	2	1
I.15	Coordenação das disciplinas EQW-112 e EQW-471 (p/sem)	0,5	0,3	0,1
I.16	Avaliação discente (máx)	1	1	1
II	Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual (máx)	60	60	60^o
II.1	Autoria de livro didático – científico com ISBN e corpo editorial (até p/livro)	30	20	10
II.2	Inventor de patente concedida desenvolvida na UFRJ ou em parceria com outra instituição de ensino ou P&D (p/patente)	15	15	5
II.3	Inventor de patente depositada desenvolvida na UFRJ ou em parceria com outra instituição de ensino ou P&D (p/patente)	10	5	1
II.4	Publicação de capítulo de livro didático/científico, revisão ou tradução de livro didático/científico e organização e editoração de livro didático-científico, todos com ISBN e corpo editorial (p/item)	10	8	3
II.5	Publicação de artigo em periódico indexado com fator de impacto maior ou igual a 1,0 (p/art)	20	10	2
II.6	Publicação de artigo em periódico indexado com fator de impacto menor que 1,0 (p/art)	10	5	1
II.7	Publicação de artigo em periódico não indexado (p/art)	5	2	0,2
II.8	Publicação de trabalho completo em anais de congresso (p/art)	5	2	0,2
II.9	Publicação de resumo em congresso (p/res)	1	0,5	0,05
II.10	Tese de doutorado concluída sob orientação do docente (p/tese)	20	15	1,3
II.11	Dissertação de mestrado concluída sob orientação do docente (p/diss)	15	10	0,7
II.12	Monografia curso de especialização concluída sob orientação do docente (p/mon)	5	3	0,1
II.13	Trabalho de conclusão de curso concluído sob orientação do docente (p/TCC)	5	3	0,1
II.14	Publicação de trabalhos em Jornadas de Iniciação Científica como orientador (p/trab)	1	0,5	0,05
II.15	Coordenação de projetos/convênios de ensino ou P&D financiados por órgãos de fomento ou empresas, exceto os projetos vinculados ao item V.7 (p/proj/sem)	2	1	0,2

II.16	Participação em equipe de projeto/convênio de ensino ou P&D financiados por órgãos de fomento ou empresas, exceto os projetos vinculados ao item V.7 (p/proj/sem)	1	0,5	0,1
II.17	Conferencista/palestrante convidado em eventos de C&T (p/pal)	5	3	0,5
II.18	Responsável por produto tecnológico (software, protótipo,...) registrados no INPI e por laudos oficiais (p/prod ou p/laudo)	5	3	0,3
III	Atividades de Extensão (máx)	40	40	40^o
III.1	Coordenação de ações de extensão registradas regularmente nos sistemas da UFRJ, que envolvam a participação de, no mínimo, 10 alunos (p/evento/sem)	10	6	2
III.2	Coordenação de ações de extensão, com menos de 10 alunos ou atuação do docente em projetos, programas ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ (p/evento)	2,5	1,5	0,5
III.3	Atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UFRJ e a comunidade atendendo a projetos cadastrados na UFRJ ou aprovados pelo colegiado superior da Unidade (p/h)	0,0875	0,0875	0,01
III.4	Orientação de bolsistas de extensão (p/aluno/sem)	2	1	0,1
III.5	Organização de eventos científicos e tecnológicos (p/evento)	30	20	5
III.6	Participação em eventos científicos e tecnológicos (p/evento)	5	3	1
III.7	Organização de eventos da UFRJ para a sociedade com a finalidade de divulgação científica para o público extrauniversitário (p/evento)	15	10	2
III.8	Atividades de divulgação científica, tais como palestras ministradas para o público externo à UFRJ (p/evento)	5	3	0,5
III.9	Cursos de curta duração ministrados pelo docente (p/curso)	5	3	1
III.10	Envolvimento em políticas públicas, por meio de formulação, análise, avaliação e gestão e atuação como perito em processos judiciais (p/evento)	5	3	0,5
III.11	Atividades que promovam a formação internacionalizada dos estudantes, desde que informada ao Setor de Convênios e Relações Internacionais (SCRI), tais como: promoção de palestras, aulas, vídeo conferências e outros, no contexto das disciplinas regulares (p/evento)	2	1	0,1
IV	Atividades de Gestão e de Representação (max)	20	22	25^o
IV.1	Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Superintendente de Pró-Reitoria, Decano, Superintendente de Decania, Diretor, Procurador Educacional Institucional, com portaria publicada (p/sem)	6,5	6,5	6,5
IV.2	Vice-Diretor e Diretor Adjunto, com portaria publicada (p/sem)	3,5	3,5	3,5
IV.3	Chefe de Departamento, Coordenador de Programa de Pós-graduação ou Coordenador de Curso de Graduação (vice: 50%) (p/sem)	3,5	3,5	3,5
IV.4	Coordenador acadêmico (ensino, pesquisa ou extensão), com portaria publicada ou documento equivalente (vice: 50%) (p/sem)	2	2	2
IV.5	Coordenador de Laboratório de Ensino, com portaria publicada ou documento equivalente (p/sem)	0,5	0,5	0,5
IV.6	Representante em CPPD, CEG, CEPG e CONSUNI (suplente do CEG, CEPG e CPPD: 80%, CONSUNI: 50%) (p/sem)	2,5	2,5	2,5
IV.7	Representante em congregação, conselho de centro, de colaboradores no colegiado de pós-graduação, no CPGP, com portaria publicada ou documento equivalente (suplente: 50%) (p/sem)	1,5	1,5	1,5
IV.8	Membro de comissões permanentes, com portaria publicada ou documento equivalente (p/sem)	1,5	1,5	1,5
IV.9	Membro de comissão ou grupo de trabalho temporário, com portaria publicada ou documento equivalente (p/comissão)	1	1	1
IV.10	Participante em Câmara, Comissão ou Grupo de Trabalho para tarefas técnico administrativo-acadêmicas específicas, com portaria publicada ou documento equivalente (p/sem)	1	1	1
IV.11	Participação na administração superior de fundação de apoio credenciada pela UFRJ ou em agência de fomento (p/sem)	2	2	2
IV.12	Participação em Órgão Público ou agência reguladora, relacionada à área de atuação do docente (p/sem)	2	2	2
IV.13	Representação em conselhos profissionais, associações profissionais, sociedades científicas e sindicatos profissionais (p/representação/sem)	1	1	1
IV.14	Participação em comissão de avaliação institucional de curso ou de Programa de Iniciação Científica na UFRJ ou outra IES (p/ativ)	1	1	1
IV.15	Representante em outro Colegiado Superior ou em outra Unidade na	1,5	1,5	1,5

	UFRJ ou em outra IES (por ativ)			
IV.16	Outras atividades de gestão e de representação (por ativ)	1	1	0,2
V	Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades (max)	20	18	15^θ
V.1	Estágios de pós-doutorado (p/sem)	5	4	1
V.2	Participação em comitês editoriais de livros ou periódicos científico/tecnológicos (p/sem)	5	4	1
V.3	Atividades de especialista, tais como a de parecerista em periódicos, em comitês assessores, em júris científicos e tecnológicos, e elaboração de relatórios relacionados a políticas públicas (p/evento)	1,5	1	0,2
V.4	Parecerista de artigos completos de congressos científicos (por artigo)	0,5	0,3	0,05
V.5	Prêmios nacionais e internacionais ou comendas recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão (p/evento)	10	7	5
V.6	Distinções, tais como patrono, paraninfo e professor homenageado de turma de formandos (p/evento)	4	2	0,5
V.7	Bolsa de produtividade em pesquisa, bolsa Jovem Cientista do Nosso Estado e Cientista do Nosso Estado e outras semelhantes (p/sem)	4	2	0,5
V.8	Participação em bancas avaliadoras/examinadoras e formulação e participação em bancas de concursos públicos externas à UFRJ (p/banca)	7	5	1
V.9	Participação em bancas de progr./prom. docente em outras IES (p/banca)	3	1	1
V.10	Obtenção, no interstício avaliado, de títulos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	5	1	1
V.11	Obtenção, no interstício avaliado, de títulos de pós-grad <i>stricto sensu</i>	10	0	0
V.12	Matrícula ativa, no interstício avaliado, em curso de mestrado ou doutorado, sem afastamento ou liberação formal (p/sem)	3	0	0
V.13	Participação, como, discente em cursos de treinamento de curta duração (p/30h)	3	0	0
V.14	Outras atividades acadêmicas (até)	3	3	1

* Pontuações para progressões de Professores das classes A (Auxiliar), B (Assistente) e C (Adjunto) e para promoções das classes A (Auxiliar) para B (Assistente) e B (Assistente) para C (Adjunto).

Pontuações para progressões de Professores da classe D (Associado) e para promoção da classe C (Adjunto) para D (Associado).

& Pontuações para estar apto à promoção da classe D (Associado) para E (Titular) (ver comentário a seguir).

^θ Na pontuação para promoção a Professor Titular, a Comissão de Avaliação deve considerar, no Grupo I, apenas as atividades do docente durante o período em que esteve no nível 4 da Classe D (Professor Associado IV) (§ 2º do Art. 41 da Resolução CONSUNI 08/2014) e, para os grupos de II a V, as atividades do docente nos últimos 15 anos (§ 3º do Art. 41 da Resolução CONSUNI 08/2014).

**ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO EQ 01/2019 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA/UFRJ
PERFIL BÁSICO PARA OS PROFESSORES DA ESCOLA DE QUÍMICA/UFRJ**

Progressão de Professores das Classes A (Professor Auxiliar), B (Professor Assistente) e C (Professor Adjunto) e promoção de professor da classe A para a B (de Professor Auxiliar para Professor Assistente) e da classe B para a C (de Professor Assistente para Professor Adjunto):

GRUPO I:

Ministrar uma média 240 h de aula por ano no interstício considerado para a progressão/promoção.

GRUPO II:

Totalizar, no mínimo, 42 pontos nas atividades do Grupo II, dentre as quais deverá estar incluída a publicação, em média, de 1 (um) artigo científico a cada dois anos, em periódico indexado internacionalmente, com política editorial

GRUPO III:

Totalizar, no mínimo, 28 pontos nas atividades do Grupo III, dentre as quais deverá estar incluída a participação em um evento científico.

Progressão de Professor da Classe D (Professor Associado) e promoção de Professor da Classe C para a D (de Professor Adjunto para Professor Associado):

GRUPO I:

Ministrar uma média 240 h de aula por ano, no interstício considerado para a progressão/promoção.

GRUPO II:

Totalizar, no mínimo, 42 pontos nas atividades do Grupo II, dentre as quais deverá estar incluída a publicação, em média, de 1 (um) artigo científico por ano, em periódico indexado internacionalmente, com política editorial.

GRUPO III:

Totalizar, no mínimo, 28 pontos nas atividades do Grupo III, dentre as quais, deverá estar incluída a participação em um evento científico.

Para Promoção de Professor Associado IV à Professor Titular (Classe E), recomenda-se:

GRUPO I:

Ministrar uma média 240 h de aula por ano, no interstício considerado para a promoção.

GRUPO II:

Totalizar, no mínimo, 42 pontos nas atividades do Grupo II, dentre as quais, deverá estar incluída, no interstício considerado para a promoção (15 anos), a publicação de 20 (vinte) artigos científicos em periódicos indexados internacionalmente, com política editorial e, adicionalmente, perfazer 20 pontos em orientação concluídas de teses e dissertações, computando-se 2 (dois) pontos para cada tese de doutorado e 1 (um) ponto para cada dissertação de mestrado.

GRUPO III:

Totalizar, no mínimo, 28 pontos nas atividades do Grupo III, dentre as quais, deverá estar incluída a participação em 15 (quinze) eventos científicos no interstício considerado para a promoção.

GRUPO IV:

Ter atuado em pelo menos uma das atividades listadas nos itens de IV.1 a IV.7 do Grupo IV.